

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

CONTRATADA: TERRAHIDRO GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP, titular do CNPJ: 07.989.711/0001-80, situada Rua 12, 752 – Consolação - Rio Claro/SP – 13.500-110.

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA, titular do CNPJ: 71.485.056/0006-36, situada Miguel José Gimenes, 36 – Jardim Portobello – Sorocaba/SP – 18.103-750

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços TH268/23, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente contrato.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª:

O presente instrumento tem como objeto, a prestação de serviços de monitoramento da qualidade da água junto a Vigilância Sanitária Municipal de 01 captação subterrânea, sendo que, em sua vigência, a contratada deve manter seu registro regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/SP e Conselho Regional de Química - CRQ, sob pena de ser considerado extinto o presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratada prestará os serviços constantes do “caput” desta cláusula sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 2ª:

Os serviços para atender Resolução SS 65 de 12 de abril de 2005 atualizada em 2016 e da Portaria GM/MS 888 de 04/05/2021, estão descritos a seguir:

- **Coletas e Execução de análises mensais:** na saída do tratamento (01) e ponto de distribuição (02) para controle mensal dos parâmetros conforme Resolução SS-65/2016 – **Total 3 pontos mensais;**
- **Coletas e Execução de análises mensais:** na saída da captação subterrânea (01) para controle mensal do parâmetro Escherichia Coli – **Total 1 ponto mensal;**





Terra Hidro

Gerenciamento Ambiental

- **Coletas e Execução de Análise Semestral:** na saída do sistema de captação (01) de acordo com Portaria GM/MS nº 888 de 04/05/2021 - **Anexos 1, 9 e 11** para controle conforme Resolução SS-65/2016 - **Total 2 análises ao ano;**
- **Responsabilidade técnica:** Assunção como responsável técnico junto ao CVS – Centro de Vigilância Sanitária, referente ao sistema de abastecimento coletivo e Conselho Regional de Química – CRQ;
- **Preenchimento do Cadastro do Sistema (Anexo I):** Elaboração ou atualização do cadastro anual do sistema alternativo junto à agência de Vigilância Sanitária responsável pelo município local e envio de uma cópia protocolada ao cliente;
- **Plano de Amostragem (Anexo II):** Elaboração e Implantação do Plano de Monitoramento de potabilidade conforme exigido pela Resolução SS-65/2016;
- **Controle de Qualidade Mensal (Anexo IV):** Elaboração dos relatórios mensais do controle de qualidade de água para serem entregues mensalmente na agência de Vigilância Sanitária do município local;
- Recadastramento Anual junto a Vigilância Sanitária;
- Protocolo na Vigilância Sanitária/SisAgua mensalmente;
- **Treinamento e Assessoria:** implantação de planilha de controle diário de cloro e treinamento dos colaboradores para realizar a medição.

DAS OBRIGAÇÕES

As partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, visando o bom e fiel cumprimento deste contrato, sem comprometem a observar as obrigações constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 3ª: DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO as informações necessárias à realização do serviço, sempre que esta lhe solicitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 4ª.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá a CONTRATANTE:

- a) Responder pontualmente pelos pagamentos a seu cargo, conforme disciplinamento previsto por este instrumento e seus anexos, sempre em função da satisfatória execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- b) Oferecer a CONTRATADA as condições físicas, materiais e organizacionais que forem expressamente de sua responsabilidade;
- c) Dar imediata solução às questões relacionadas ao andamento dos serviços que, por sua natureza, sejam de sua competência;
- d) Realizar a limpeza dos reservatórios de água de consumo humano, conforme previsão legal;
- e) Manutenção da segurança dos equipamentos instalados em caráter comodato, sob penalidade de multa no valor de mercado do equipamento, em caso de danos oriundos de imprudência, imperícia ou negligência;
- f) Comunicar expressamente à CONTRATADA de todos e qualquer inadimplemento contratual suscetível de suspensão do pagamento de serviços;

CLÁUSULA 4ª: DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É dever da CONTRATADA fornecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deve prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução dos seus serviços e demais detalhes pertinentes a perfeita execução das atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá executar o Contrato sob sua total responsabilidade jurídica e empresarial, devendo cumprir todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista, responsabilizando-se pela prática das mesmas, assim como, pelas consequências que derivem do seu descumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venham a contratar durante a execução do Contrato.”; “A CONTRATADA, na condição de única responsável como empregadora, deverá cumprir as disposições legais e regulamentos relacionados aos pagamentos devidos a seus empregados e/ou profissionais contratados, direta ou indiretamente, inclusive aquelas responsabilidades relativas a obrigações de qualquer natureza, obrigando-se a ressarcir à CONTRATANTE por quaisquer prejuízos causados em vista do descumprimento das obrigações referidas nesta Cláusula, inclusive custos e gastos judiciais daí decorrentes.;

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá também à CONTRATADA:

- a)** fornecer os serviços objeto deste instrumento, mediante profissionais especializados, treinados e capacitados, devidamente certificados, de acordo os serviços a serem prestados e a legislação aplicável, assim como as atualizações que se fizerem necessárias;
- b)** obter autorização escrita da CONTRATANTE para a utilização de quaisquer pessoas e/ou empresas que venham a complementar a execução dos serviços, assumindo integralmente a responsabilidade pela contratação e desdobramentos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO:

Caberá a CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços constantes na cláusula primeira, mediante funcionários próprios por ela regularmente contratados e registrados, devendo tal mão de obra ser capacitada e suficiente, para a execução dos serviços de acordo com o estabelecido neste instrumento e respectivos anexos contratuais, se obrigando ainda a disponibilizar todos os equipamentos necessários para a plena execução dos serviços;
- b) Executar os serviços conforme o melhor critério, obedecendo as técnicas recomendáveis para a sua prestação, devendo ainda, observar as indicações feitas pela CONTRATANTE, promovendo as correções que se fizerem necessárias;
- c) Obter autorização escrita da CONTRATANTE para a utilização de quaisquer pessoas e/ou empresas que venham a complementar a execução dos serviços, assumindo integralmente a responsabilidade pela contratação e desdobramentos de qualquer natureza;
- d) Observar e respeitar toda legislação federal, estadual e municipal, bem como resoluções e normas expedidas pelos órgãos competentes, inclusive de âmbito fiscal, e em especial as leis trabalhista e previdenciária, além do disposto em convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- e) Cumprir e fazer cumprir a legislação relativa ao meio ambiente, à segurança e a medicina do trabalho, notadamente no que concerne ao disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3.215/98 do Ministério do Trabalho e todas as suas atualizações, seus anexos e posteriores alterações, sempre de conformidade com os serviços desenvolvidos e as áreas de sua execução, ministrando ainda, sempre que necessário, o treinamento e orientação adequados;
- f) Zelar pela conservação e segurança do local, assim como de todos os bens colocados à sua disposição para execução dos serviços, observando e respeitando a rotina de integração em treinamento e procedimentos usualmente adotados pela CONTRATANTE;
- g) Oferecer à CONTRATANTE todas as facilidades para a inspeção, conhecimento e fiscalização dos serviços, permitindo o acesso da CONTRATANTE ao seu estabelecimento, a seus arquivos e a todos os dados e informações que se fizerem necessários para tanto, referente ao presente contrato;
- h) Prestar contas do andamento dos serviços aos prepostos ou funcionários da CONTRATANTE que estiverem alocados no local designado para tais finalidades,

informando de imediato toda irregularidade que possa comprometer a perfeição dos serviços;

- i) Não fazer uso de mão de obra infantil, em observância à Lei nº 8.069/90, ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente;
- j) Garantir que todos os seus funcionários, assim como os seus representantes e/ou prepostos, utilizem EPI's, uniforme e crachá com identificativo, para ter acesso e transitar nas instalações da CONTRATANTE ou, se for o caso, de seus clientes.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª:

O presente serviço será remunerado pela quantia de **R\$19.080,00** (Dezenove Mil e Oitenta Reais) divididos em 12 parcelas de **R\$1.590,00** (Hum Mil e Quinhentos e Noventa Reais) mensais, referente aos serviços efetivamente prestados, até todo dia 15 de cada mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor do contrato será reajustado a cada 12 meses, de acordo com índice IPCA referente ao período de vigência do contrato e mediante acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração no escopo deste Contrato, que possa gerar aumento ou redução em seu valor, bem como qualquer pleito para majoração do valor ora contratado, deverá ser previamente discutido e acordado expressamente entre as Partes, com a emissão de aditivo contratual, ficando vedada a aplicação de qualquer reajuste automático.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o preço e na forma como consta na Clausula 5º.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA emitirá a nota fiscal / fatura, discriminando os serviços prestados, devendo ser entregue à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA declara que estão incluídas no preço todas as despesas referentes à mão-de-obra, salários, encargos sociais e tributários, despesas essas de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO



Todas as notas fiscais / faturas deverão ser enviadas para os dados a serem informados pela **CONTRATANTE**.

DA INADIMPLÊNCIA, DESCUMPRIMENTO E MULTA:

CLÁUSULA 6ª:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, superior a 30 dias, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, juros de mora de 1% (Um por cento) ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica reconhecido a qualquer das partes o direito de rescindir o presente contrato a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta dias), hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Para rescisão, serão realizadas as medições dos serviços prestados e diluídos no contrato, para envio da medição e formalização do distrato.

O presente contrato será automaticamente rescindido em caso de falência ou recuperação judicial de qualquer das partes, ou se for admitida, judicial ou extrajudicialmente a sua insolvência, ou ainda, for verificada a impossibilidade de execução dos serviços ora contratados.

A CONTRATANTE poderá considerar automaticamente rescindido o presente contrato, caso venha a constatar que a CONTRATADA descumpriu com as legislações trabalhista, previdenciária e/ou securitária, sobretudo no que concerne ao regular pagamento das verbas devidas a seus funcionários, ao recolhimento da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, Guia da Previdência Social – GPS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF ou aos demais tributos de responsabilidade da LOCADORA.

Será motivo para rescisão imediata deste contrato o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a parte infratora arcar com as perdas e danos decorrentes do fato, honorários advocatícios e demais cominações legais.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 7ª:

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA isenta, desde logo, a CONTRATANTE, de toda e qualquer responsabilidade, civil ou criminal, por ato, fato ou omissão da CONTRATADA e seus funcionários, assim como seus representantes e/ou prepostos, relacionados com a prestação de serviços contratados.

PARAGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade por quaisquer danos materiais ou pessoais, avarias ou perdas, causados por seus funcionários a funcionários da CONTRATANTE, funcionários de outras empresas, que estejam prestando serviços à CONTRATANTE, visitantes e/ou pacientes que estejam nas dependências da CONTRATANTE, bem como, assume total responsabilidade por quaisquer danos materiais, avarias ou perdas causados no prédio da CONTRATANTE, dependências, instalações, equipamentos, acessórios, móveis e/ou utensílios, em razão da execução dos serviços contratados, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar de imediato, todas as providências necessárias para a reparação dos prejuízos verificados, bem como comunicar a CONTRATANTE, de imediato, a respeito de todo o ocorrido.

PARAGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente pelos trabalhadores destacados para a execução dos serviços objetos deste contrato, assumindo quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho de que estes venham a ser vítimas.

A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do Contrato.”; “é também aplicável para as hipóteses em que ocorrer demanda, em esfera judicial diversa da trabalhista, contra a CONTRATANTE, por parte de terceiros que se julguem prejudicados por ato ou fato da CONTRATADA, subcontratadas, colaboradores ou outros, em decorrência do fornecimento dos bens e/ou da execução dos serviços contratados.

PARAGRAFO QUARTO

Este contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade, solidária ou subsidiária, em relação a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA e/ou suas subcontratadas que vierem a executar os serviços ora acordados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas do pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente nas áreas trabalhista, previdenciária ou securitária, obrigando-se assim a CONTRATADA ao cumprimento de todas as disposições em vigor, quer quanto à remuneração dos seus empregados quer quanto aos demais encargos de qualquer natureza.

PARAGRAFO QUINTO

A CONTRATADA responderá integralmente por todos os ônus decorrentes da legislação do Trabalho e da Previdência Social, bem como pelas reclamações trabalhistas eventualmente ajuizadas, e por quaisquer autos de infração lavrados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, com relação a toda a mão-de-obra utilizada, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se, inclusive, a requerer sempre a exclusão da CONTRATANTE de eventuais demandas.

PARAGRAFO SEXTO

Caso a CONTRATANTE e/ou qualquer de seus clientes venha a ser condenada judicialmente ao pagamento de qualquer verba de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, relativa ao objeto do presente contrato, caberá à CONTRATADA ressarcir-la de todos os valores gastos com a contingência, incluindo-se o montante principal com correção monetária, juros, custas, honorários periciais e advocatícios. Na hipótese de não ocorrer a condenação, caberá à CONTRATADA reembolsar a CONTRATANTE e/ou seus clientes de todos os gastos referentes à ação judicial, incluindo-se honorários advocatícios.

PARAGRAFO SÉTIMO

No caso de fornecimento de produtos de qualquer espécie, a CONTRATADA será responsável pela origem, qualidade, garantia e confiabilidade dos mesmos, obrigando-se a substituí-los na hipótese de surgirem defeitos, sem prejuízo de vir a ressarcir a CONTRATANTE pelas perdas e danos decorrentes, assim como a seus clientes e/ou terceiros, se ficar comprovado que agiu com culpa, em qualquer de suas modalidades.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS

CLÁUSULA 8ª:

Tanto a **CONTRATADA** quanto a **CONTRATANTE** são responsáveis pela conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018, e comprometem-se a cumpri-la, nos limites de suas responsabilidades.

As partes tratarão os dados pessoais recebidos em decorrência do presente Contrato para finalidades lícitas relacionadas a este instrumento e de acordo com a legislação aplicável e as instruções da outra parte contratante.

As partes reconhecem e concordam que os dados pessoais compartilhados em virtude do presente Contrato são e permanecerão de propriedade da parte titular das informações. As partes utilizarão medidas técnicas e organizacionais apropriadas e adequadas aos termos da legislação aplicável para o Tratamento de Dados Pessoais (inclusive durante qualquer transferência de Dados Pessoais necessárias para a execução deste Contrato) e garantem manter, durante a vigência deste Contrato, a autorização de seus colaboradores



para compartilhar seus Dados Pessoais com a outra parte contratante para fins de execução do presente Contrato e de acordo com os termos da legislação aplicável.

As Partes acordam em cooperar entre si na hipótese de incidentes, reclamações ou questionamentos, por parte dos titulares ou das autoridades competentes, que envolvam os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

Quando do término do Contrato e observada a legislação aplicável, as partes devolverão ou destruirão, a critério da parte titular dos dados e no prazo de 15 (quinze) dias, de forma segura, todos os dados pessoais recebidos.

Em caso de violações do presente Contrato e/ou da legislação aplicável que resultem em penalidades ou despesas, as Partes serão responsáveis pelos valores desembolsados na medida de suas responsabilidades no ato que tenha dado origem à referida violação.

Qualquer questionamento em relação ao tratamento de dados realizado em virtude do presente Contrato deve ser endereçado com os encarregados das Partes:

CONTRATADA:

E-mail: leandro@terrahidro.com.br

CONTRATANTE:

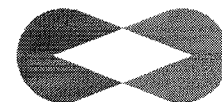
E-mail: manutencao.upa@santacasasorocaba.com.br

Em caso de mudança de endereço ou endereço de e-mail, a Parte notificará à outra seu novo endereço e/ou endereço de e-mail. Caso contrário, qualquer aviso ou comunicado enviado ao endereço e/ou endereço de e-mail indicados acima, ou outros anteriormente indicados por escrito, será considerado válido.

DA OBSERVÂNCIA DAS LEIS APLICÁVEIS

CLÁUSULA 9ª:

A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência e execução deste Contrato, cumprir e observar todas as leis, normas e previsões legais aplicáveis que possam de qualquer maneira estar vinculados a este Contrato e/ou à execução dos serviços pela CONTRATADA. A CONTRATADA garante que executará os serviços ora contratados de maneira ética e responsável e sempre em observância às normas de anti-corrupção e anti-suborno aplicáveis. A CONTRATADA não poderá, de nenhuma forma, seja direta ou indiretamente, através de prepostos, representantes e/ou empregados, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada.



Terra Hidro

Gerenciamento Ambiental

A CONTRATANTE não compartilha, compactua ou autoriza práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando a suborno e fraude. Práticas dessa natureza ensejarão a imediata rescisão do presente Contrato e sujeitarão a CONTRATADA à assunção pública de toda e qualquer responsabilidade pelo ato irregular praticado, mesmo após o término deste Contrato, sem prejuízo de ficar a CONTRATADA obrigada a isentar a CONTRATANTE de qualquer tipo de responsabilidade bem como de indenizar todos e quaisquer danos materiais e morais causados à CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá assumir perante terceiros quaisquer obrigações em nome da CONTRATANTE que não sejam aquelas expressamente previstas no presente instrumento, sob pena de arcar com eventuais perdas e danos a que der causa.

A eventual ocorrência de conduta inadequada, na realização dos serviços descritos neste Contrato e/ou resultantes dos serviços ora contratados, gerada por ação ou omissão da CONTRATADA e/ou de quaisquer de seus colaboradores e prepostos, o tornará obrigado à reparação das perdas e danos causados e estará sujeito às penalidades contratuais e legais cabíveis. A CONTRATADA deverá ser a única e exclusiva responsável por todos os atos praticados de forma direta ou indireta por seus colaboradores e prepostos sob a égide deste Contrato, sob pena de responder pelas penalidades civis e criminais aplicáveis

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10ª:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara que obteve, junto aos órgãos competentes, todas as licenças necessárias para a prestação dos serviços ora avençados, sendo única responsável pela validação e/ou renovação de tais licenças.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir este Contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos dele derivados, sem antes obter o expresso consentimento da CONTRATANTE por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso qualquer disposição do presente Instrumento venha a ser considerada nula, inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, que continuarão a vigorar e a produzir efeitos, como se a disposição invalidada jamais tivesse constado no presente, desde sua celebração.

PARÁGRAFO QUARTO

Rua 12, 752 . Consolação . Rio Claro . SP . CEP 13.500 - 110 . Tel.: 19 3557 9677 . 19 3023 5386

www.terrahidro.com.br . terrahidro@terrahidro.com.br . terrahidro@hotmail.com

m

Nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento de qualquer uma de suas obrigações que, nos termos deste Instrumento, for causado por motivo de força maior, nos termos da legislação brasileira em vigor.

DO PRAZO:

CLÁUSULA 11ª:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONTRATO para realização do serviço será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste objeto, de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATO será renovado automaticamente por período indeterminado aplicando índice de reajuste IPCA a cada 12 meses e mediante acordo entre as partes, na data de aniversário deste objeto, caso não haja manifestação em contrário até a data de validade deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A vigência do presente contrato será desconsiderada (encerrada) de forma automática e instantaneamente, na ocorrência de encerramento do Termo de Convênio firmado entre a LOCATÁRIA e a Prefeitura Municipal de Sorocaba /SP para gestão da Unidade de Pronto Atendimento do Éden, hipótese que não haverá cominação de nenhuma multa, indenização, a título nenhum, independentemente de notificação prévia do encerramento, com o que concordam expressamente as partes.

PARÁGRAFO QUARTO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de rescisão, conforme previsto nos Parágrafos Terceiro e Quarto, fica reconhecido o direito da CONTRATADA em realizar a retirada do equipamento de dosagem de saneante imediatamente ou a compensação financeira pelo equipamento no valor de mercado.



DO FORO:

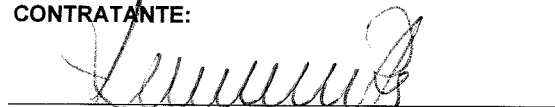
CLÁUSULA 12ª:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Sorocaba - São Paulo.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para as finalidades de direito.

Rio Claro, 20/02/2024

CONTRATANTE:



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SOROCABA**
CNPJ: 71.485.056/0006-36

CONTRATADA:



**TERRAHIDRO - GERENCIAMENTO
AMBIENTAL LTDA EPP**
CNPJ: 07.989.711/0001-80

MARI ANGELA ZADRA
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____



Nome: LEANDRO LUIZ GONÇALVES
RG: 40.693.899-4
CPF: 356.893.868-55

Soraya Trani de Aguiar Silva
Gerente Executivo Financeiro
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba